

18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES

Nº 012/14φ

## LEI Nº. 1099/2014

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente do Município de Itarana - ES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

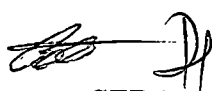
**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Itarana, para o exercício de 2014, no valor de R\$ 3.074.736,71 (três milhões, setenta e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos), através da seguinte dotação:

080	Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos.	
080001	Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos.	
080001.15	Urbanismo	
080001.15.451	Infra-estrutura Urbana	
080001.15.451.0004	Programa de Desenvolvimento em infra-estrutura	
080001.15.451.0004.3.018	Pavimentação e Drenagem de Ruas e Vias Urbanas	
080001.15.451.0004.3.018 <b>44905100</b>	<b>Obras e Instalações</b>	<b>3.074.736,71</b>

**Art. 2º.** Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, o excesso de arrecadação de convênios, conforme disposto:

**I. Convênio nº. 061/2014** destinado à drenagem e pavimentação na Rua França Sobrinho Krause, bairro Santa Terezinha no valor de R\$ 74.736,71 (setenta e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos);

**II. Convênio nº. 0059/2014** destinado à drenagem e pavimentação nas Ruas Angela Fiorotti e Vereador Antônio Fiorotti, no Bairro Itaraninha, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);



C.M.I. - ES

Nº 013/14

*φ*

18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

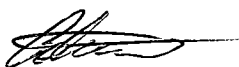
**Art. 3º.** O Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º.** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recurso de Convênio.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 26 de junho de 2014.



**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal de Itarana

Publicada em 26 de junho de 2014.



**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças